



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 086/2023 – GPGJ

Aracaju, 19 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Luciano Bispo de Lima**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe  
**Aracaju/SE**

**Assunto:** Ençaminhamento.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 002/2023 – CPJ**, datada de 19 de janeiro de 2023, que “*revê o vencimento básico dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, 20/01/2023

  
Assinatura

**Márcia Cardoso Silva**  
Chefe de Gabinete/SGM





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 002/2023 – CPJ  
DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Aprova Projeto de Lei que “revê o vencimento básico dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Pùblico do Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas”.

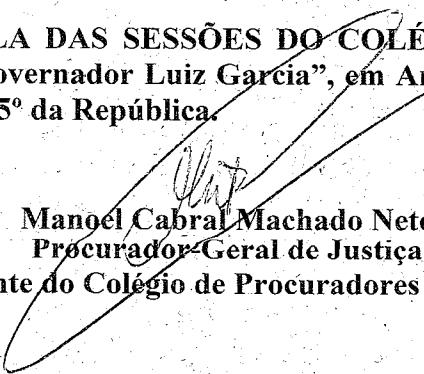
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “revê o vencimento básico dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Pùblico do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 19 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

  
Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

*[Handwritten signatures]*

José Carlos de Oliveira Filho

*Rodomarques* *NM*  
Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

*Celso Luis Dória Leó*  
Celso Luis Dória Leó

*Carlos Augusto Alcântara Machado*  
Carlos Augusto Alcântara Machado

*Jorge Murilo Seixas de Santana*  
Jorge Murilo Seixas de Santana

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*  
Eduardo Barreto d'Avila Fontes

*[Handwritten signature]*  
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

*[Handwritten signature]*  
Luiz Valter Ribeiro Rosário

*[Handwritten signature]*  
Ana Christina Souza Brandi

*[Handwritten signature]*  
Maria Conceição de Figueiredo Rôlemburg

*[Handwritten signature]*  
Ernesto Anízio Azevedo Melo

*[Handwritten signature]*  
Paulo Lima de Santana

*[Handwritten signature]*  
Luiz Alberto Moura Araujo





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI N°**  
**DE DE DE 2023**

Revê o vencimento básico dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Pùblico do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Pùblico do Estado de Sergipe ficam revistos, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Estende-se às Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNIs a revisão estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Pùblico, no exercício de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

***FÁBIO CRUZ MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***



Recebido n° 002/2023 – CPJ

Autenticidade do documento é terceirizada no site <https://alegialigital.mtj.jus.br>, com o identificador 380031003700350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*Senhor Presidente,  
Senhoras Deputadas,  
Senhores Deputados,*

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Pùblico do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei** que concede **revisão anual** dos valores do vencimento básico dos cargos efetivos do quadro de pessoal dos seus serviços auxiliares, em perfeita sintonia com o disposto na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e com lastro em sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A presente proposta tem por objeto rever os valores do vencimento básico dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério Pùblico do Estado de Sergipe e o valor das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – V.P.N.I., no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

O percentual de revisão de que trata o presente Projeto de Lei pretende minimizar a perda do poder aquisitivo dos servidores desta Instituição e não foi estendida para os cargos em comissão e funções de confiança.

Assim expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, convictos de que os ilustres membros do Poder Legislativo, habitualmente sensíveis aos pleitos do Ministério Pùblico, haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardamos sua acolhida e aprovação.

Colhemos o ensejo, para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aracaju, 19 de janeiro de 2023.

*Manoel Cabral Machado Neto*  
Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380031003700350037003A005000

Assinado eletrônicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 23/02/2023 09:14

Checksum: **B85B2EBE076E65E70B59E8A74A496C9B659F41846A96D767E417B5CDC31F6ACA**



Autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade>  
com o identificador 380031003700350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.